

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N 004/2025

A Prefeitura de Santa Rosa de Goiás, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital, para apresentação de propostas para o credenciamento de artistas musicais, a fim de uma possível prestação de serviços para atender a programação dos eventos e atividades artísticas e culturais realizadas e/ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura na cidade de Santa Rosa de Goiás, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

A Secretaria Municipal de Cultura atua em Santa Rosa de Goiás desenvolvendo projetos e ações que fortalecem a produção cultural em suas diferentes regiões. Assim, materializa sua prática por meio da arte e da cultura, aliada ao estímulo da formação de plateia e a participação da população nas manifestações artísticas e culturais da cidade. Em suas atividades socioeducativas, artísticas e culturais, busca conhecer as produções locais, incentivando-as por intermédio da contratação de artistas para suas programações.

1 – DO OBJETO:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA ESPECIALIZADA, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS MUSICAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EM EVENTOS DIVERSOS COMO A “FEIRA – SABORES E NEGÓCIOS” , CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO EDITAL.

I – PRAZOS: Disponibilização do Objeto: em até 02 (dois) dias a partir da Ordem de Autorização dos Serviços. Validade do Instrumento Contratual: 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84-da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após a entrega da nota fiscal/fatura e respectiva conferência.

III – LOCAL DOS SERVIÇOS: Conforme determinado em cada ordem de serviço, nos eventos relacionados no objeto deste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação, formalmente designada pela autoridade competente através do Decreto n.106/2025.

1.2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1.2.1 Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: licitasantarosa2024@gmail.com, desde que seja informado o número deste Edital.

1.3 REGÊNCIA LEGAL

1.3.1 Lei 14.133/2021 na sua atual redação, subsidiariamente;

1.3.2 Lei Complementar 123/06.

1.3.3 Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

2. DO OBJETO

2.1- O objeto deste Edital é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA ESPECIALIZADA, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS MÚSICAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EM EVENTOS DIVERSOS COMO A “FEIRA – SABORES E NEGÓCIOS”**, cujas especificações/características técnicas e quantidades estimadas estão descritas no ANEXO II, Descrição do Objeto, Serviços e Preços.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar deste credenciamento pessoas físicas com idade igual ou superior a 18 anos ou menores emancipados, mediante apresentação de comprovação legal da emancipação.

3.2 NÃO PODERÃO participar:

- a) Interessados que possuam relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal e/ou Secretários Municipais de SANTA ROSA DE GOIÁS, nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).
- b) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- c) Interessados que, por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal de SANTA ROSA DE GOIÁS.
- d) proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a Prefeitura Municipal de SANTA ROSA DE GOIÁS.

3.4 A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.5 Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente, a pessoa requerente do credenciamento.

3.6 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas às possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

3.7 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

3.8 A Prefeitura Municipal de SANTA ROSA DE GOIÁS não está obrigada a solicitar durante o prazo de vigência do credenciamento os serviços da(s) empresa(s) credenciada(s) em caso de ausência de demanda.

4. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A forma de seleção se dá em conformidade com o Art. 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. Após a habilitação, a proponente será convocada a assinar o termo de Credenciamento.

4.3. O Termo de Credenciamento será assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE e prorrogáveis, a seu exclusivo critério.

4.4. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, por interesse entre as partes, a qualquer tempo, devendo ser formalizado por meio de aditamento.

4.5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento e publicação do Resultado do Credenciamento no Diário Oficial do Município de SANTA ROSA DE GOIÁS, o interessado passará à condição de credenciado, estando apto a assinar o Contrato de Prestação de serviços, conforme modelo nos anexos desse edital.

4.6. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual que se fizerem no objeto.

5 DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

5.1 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do município de SANTA ROSA DE GOIÁS, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

5.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Para participar do Credenciamento, os interessados deverão apresentar PREFERENCIALMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, através do endereço eletrônico licitasantarosa2024@hotmail.com a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

6.1.1 O interessado deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico acima citado anexando as documentações legíveis, no tamanho padrão, em formato PDF e salvo em um único arquivo, no período designado no presente edital.

6.1.2 O conteúdo do e-mail enviado é de inteira responsabilidade do candidato ao certame.

6.1.3 Quando do processamento das documentações para credenciamento, caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por um mesmo interessado, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio do e-mail. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

6.1.4 O recebimento da inscrição não desobriga o candidato a comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital, sob pena de eliminação do certame.

6.2 A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

6.2.1 Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

6.2.2 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

6.2.3 O interessado que não entregar corretamente as documentações exigidas, bem como as declarações terá automaticamente seu credenciamento INDEFERIDO, não cabendo ao servidor responsável pelo recebimento das inscrições preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.

6.2.4 Após envio do e-mail, que deverá constar toda documentação e declarações, não será possível alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas no formulário de inscrição após a análise documental que trata o item 6.2.

6.2.5 Caso o interessado tenha seu credenciamento INDEFERIDO, o mesmo terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reapresentação da documentação.

6.3 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento. 6.4 É assegurada a inscrição permanente, compreendendo o período de vigência do credenciamento, a qualquer interessado, desde que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documentos de Identificação Civil do Empresário Individual ou dos Sócios;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- j) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- k) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- l) Prova de Regularidade Trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.
- m) Formulário de inscrição, disponível no edital, assinada e devidamente preenchida em todos os campos, com a indicação expressa em quais opções o candidato irá propor sua atuação; (Anexo VII);
- n) Relação dos Músicos/Artistas (nome, função e CPF);
- o) Material que comprove sua notoriedade local).
- p) Repertório.
- q) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.
- r) Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado, Modelo Anexo IV do Edital;
- s) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, Modelo Anexo V do Edital.

- t) Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade, Modelo Anexo VI do Edital.
- u) Declaração Negativa de Nepotismo. Modelo Anexo VI do Edital.

7.2 HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Documentos de Identificação (Cédula de Identidade);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF).
- c) Comprovante de residência;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- g) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- h) Formulário de inscrição, disponível no edital, assinada e devidamente preenchida em todos os campos, com a indicação expressa em quais opções o candidato irá propor sua atuação; (Anexo VII);
- i) Relação dos Músicos/Artistas (nome, função e CPF);
- j) Repertório.
- k) Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado, Modelo Anexo IV do Edital;
- l) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, Modelo Anexo V do Edital.
- m) Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade, Modelo Anexo VI do Edital.
- n) Declaração Negativa de Nepotismo. Modelo Anexo VI do Edital.

8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

8.1 Após o recebimento dos documentos, o processo de seleção dos proponentes será realizado pela Comissão de Contratação, sendo avaliado os documentos de Habilitação, análise e avaliação da qualificação técnica e a ordem será a cronológica da data do protocolo da documentação enviada pelo interessado.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A autorização para realização do serviço será expedida por cada Secretaria demandante.

9.2 Depois de receber a autorização, o credenciado deverá atender ao chamado de forma imediata.

9.3 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade ou com mau atendimento, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

9.4 A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte da Secretaria demandante.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO

10.1 Homologado pelo Prefeito, ou por quem a ele delegado, o resultado proferido pela Comissão, os proponentes selecionados serão convidados, por escrito, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Instrumento Contratual de prestação de serviços.

11. DOS RECURSOS

11.1 Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao julgamento final das propostas, o qual deverá ser protocolizado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, no protocolo da Prefeitura Municipal, contados da data de divulgação oficial da decisão da Comissão, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

11.3 O recurso recebido terá efeito suspensivo.

11.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5 Não serão aceitos recursos encaminhados via fax ou por e-mail, deverão ser protocolizados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão de Contratação.

11.6 A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão e ciência e ratificação do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, momento em que será encaminhada para a homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.

11.7 Da decisão prevista no item 11.6 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Após a execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá protocolar requerimento de pagamento (juntando documento fiscal equivalente) para emissão do atestado pela unidade demandante, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias.

12.2 O pagamento dos serviços, objeto deste Chamamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de SANTA ROSA DE GOIÁS.

12.3 Dos valores pagos poderão ser deduzidos todos os pagamentos, tributos, encargos e demais despesas sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de SANTA ROSA DE GOIÁS e necessárias a consecução do objeto do presente edital.

12.4 É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

12.5 Os pagamentos dos serviços serão efetuados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE GOIÁS.

13.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Instrumento Contratual específico entre a pessoa jurídica CREDENCIADA e o Município de SANTA ROSA DE

GOIÁS, observadas as condições estipuladas neste edital, e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 O CREDENCIADO deverá comparecer a Prefeitura Municipal de SANTA ROSA DE GOIÁS para a assinatura do respectivo instrumento contratual, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial do município, ou assinar digital sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 A não assinatura do instrumento contratual por parte do CREDENCIADO, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado a Prefeitura Municipal, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

13.4 Farão parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

13.5 A contratação será realizada por evento e o prazo de vigência do Instrumento Contratual de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.

13.6 O inadimplemento das condições previstas no Instrumento Contratual de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

13.7 A Prefeitura Municipal de SANTA ROSA DE GOIÁS se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o Instrumento Contratual firmado entre as partes.

13.8 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo Instrumento Contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES.

14.1 Constitui-se obrigação do CREDENCIADO:

- I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Instrumento Contratual decorrente do credenciamento;
- III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Instrumento Contratual de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do Instrumento Contratual, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do Instrumento Contratual, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.
- VIII - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Instrumento Contratual, total ou parcial, bem como a subcontratação. O Credenciado fica obrigado também a:
- a. cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;

- b. comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- c. comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- d. emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
- e. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- f. prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

14.2. Constitui-se obrigação do CREDENCIANTE:

- I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no Instrumento Contratual;
- III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do Instrumento Contratual;
- V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do Instrumento Contratual;
- VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no Instrumento Contratual, no edital de credenciamento e na legislação.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Quaisquer das partes poderão denunciar a outra, com relação ao Instrumento Contratual de Prestação de Serviços, mediante notificação formal.

15.2 O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Instrumento Contratual e demais documentos apresentados, a Prefeitura Municipal de SANTA ROSA DE GOIÁS implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:

a) Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela Prefeitura para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.

b) Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa constante no item 15.3.

c) Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no Instrumento Contratual, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

d) Impedimento temporário para participar de eventos, atividades ou quaisquer modalidades de licitações da Prefeitura, pelo período de até 02 (dois) anos, aplicável nos casos de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do objeto contratual, prazo de execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo a Prefeitura.

e) Rescisão do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente termo.

15.3 Além das penalidades acima elencadas caberá Declaração de Inidoneidade quando o contratado que descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo a Prefeitura;

15.4 As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades de Multa.

15.5 As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade serão aplicadas pela autoridade superior ou pelo Secretário Municipal de

Planejamento e Finanças, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurada ampla defesa do contratado e serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura Municipal de SANTA ROSA DE GOIÁS.

15.6 Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, as partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

16. DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

16.1 O credenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

16.2 O Instrumento Contratual poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 O inadimplemento de qualquer cláusula do Instrumento Contratual, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;

16.4 Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da proposta, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

16.5 Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

16.6 Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias a contratada.

16.7 Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o serviço por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

17.2 Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento Contratual de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.

17.3 A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

17.4 A Prefeitura não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

17.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

17.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura.

17.7 Este Edital é válido pelo período indicado supracitado, podendo ser prorrogado a critério da administração, ou, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

17.8 A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 71 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Prefeitura Municipal de SANTA ROSA DE GOIÁS.

17.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação.

17.11 A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

17.12 A Prefeitura Municipal de SANTA ROSA DE GOIÁS desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor.

17.13 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

18. DOS ANEXOS

18.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência.

ANEXO II: Modelo de Declaração de concordância.

ANEXO III: Modelo de Declaração sobre possuir menor de idade no grupo/banda.

ANEXO IV: Modelo de Declaração de não vínculo com servidor público e idoneidade.

ANEXO V: Modelo de Declaração Negativa de Nepotismo.

ANEXO VI: Modelo de Formulário de inscrição.

ANEXO VII: Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento.

Santa Rosa de Goiás-GO, 28 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DOUGLAS DIONATAN GOMES
Data: 03/09/2025 09:19:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DOUGLAS DIONATAN GOMES
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.) DA NATUREZA DO OBJETO, PRAZOS E QUANTITATIVOS:

1.1. Credenciamento de pessoa física e jurídica especializada, com vistas à prestação de serviços de shows artísticos musicais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura em eventos diversos como: a “Feira – Sabores e Negócios”

1.2. – São estimados para a presente contratação a quantidade abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Apresentações musicais de dupla ou solo para execução/interpretação de músicas do gênero Sertanejo, com auxilio equipamentos musicais como teclado, violão, sanfona. Já incluso equipamentos de som (microfone, caixa de som).	09	Hrs.	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00
02	Apresentações musicais de solo para execução/interpretação de músicas do gênero Forró. Já incluso equipamentos de som (microfone, caixa de som).	10	Hrs.	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
03	Apresentações musicais de dupla ou solo para execução/interpretação de músicas dos mais variados gêneros, com auxilio equipamentos musicais como teclado, violão, sanfona. Já incluso equipamentos de som (microfone, caixa de som).	12	Hrs.	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
04	Apresentações musicais de artistas solo para execução/interpretação de músicas dos mais variados gêneros.	18	Hrs.	R\$ 700,00	R\$ 12.600,00
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$ 43.600,00

2- DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A Feira – Sabores e Negócios tem como objetivo principal incentivar o empreendedorismo local, promover a economia criativa e valorizar os produtos e

Rua Santa Rosa, nº 339 – Santa Tereza - Santa Rosa de Goiás-GO, CEP 75.455-000

Fone: (62) 99247-6295

santarosa.go.gov.br

serviços oferecidos por pequenos e médios empreendedores do município. O evento busca criar um espaço de integração entre expositores e a comunidade, fortalecendo o comércio regional e ampliando as oportunidades de geração de renda.

Para ampliar a atratividade e o alcance da Feira, faz-se necessária a inclusão de **apresentações artísticas musicais**, que contribuem para tornar o ambiente mais dinâmico, agradável e acolhedor, estimulando a participação do público e potencializando a visibilidade dos empreendedores participantes.

Dessa forma, justifica-se o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas na realização de shows artísticos musicais**, garantindo a seleção de profissionais capacitados e diversificados que atendam às demandas culturais do evento. O credenciamento assegura transparência, competitividade e igualdade de condições, além de possibilitar a valorização de artistas locais e regionais, criando um ciclo positivo de fortalecimento da economia e da cultura.

Assim, a contratação de atrações musicais para a Feira – Sabores e Negócios não se trata apenas de entretenimento, mas de um instrumento estratégico para fomentar o empreendedorismo, atrair mais visitantes, gerar oportunidades de negócio e consolidar o evento como espaço de valorização cultural e econômica do município.

3.3- DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento a pessoa jurídica ou física nas seguintes funções para prestação de serviços que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2 As pessoas jurídicas e físicas que entregarem toda a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, independentemente do número de vagas ofertadas, cabendo ao Poder Público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

3.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Cultura.

3.4. Em nenhuma hipótese, haverá a devolução das cópias dos documentos apresentados.

3.5. Encontram-se impedidos de participar: os interessados que estejam incursos nas sanções previstas nos Incisos III e IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

4) 4- DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRO, CONTRATAÇÃO E/OU CREDENCIAMENTO.

4.1 Os profissionais interessados deverão para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento como pessoa física ou pessoa jurídica, apresentar toda a documentação exigida no presente edital através do e-mail licitasantarosa2024@gmail.com.

4.2 A relação de documentos de habilitação para pessoas físicas e jurídicas encontra-se disponível no Anexo I.

4.2.1. A documentação de que trata o “item 4.2” deverá estar dentro do prazo de validade na data da análise, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido entregues na forma estabelecida, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer

outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Sendo a documentação da interessada indeferida, esta, caso queira, poderá enviar novo e-mail com toda a documentação solicitada e exigida no Edital.

4.3.2 Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

5- DA AVALIAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para habilitar ao credenciamento, o interessado, deverá apresentar junto ao Agente de Contratação através do e-mail descrito no “item 4” todos os documentos necessários mencionados neste Edital, para oportunamente formalizar a contratação de acordo com as especialidades/atividades previstas neste Edital compatibilizando-se às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

§1º - somente serão credenciados os profissionais/empresas que comprovarem a habilitação exigida neste Edital.

§2º - a inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação do interessado em participar do processo de contratação junto a Secretaria Municipal de Cultura, e ainda aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital.

§3º - recepcionado os pedidos de cadastramento, a Secretaria Municipal de Cultura promoverá a para atendimento aos serviços almejados, convocando os interessados que atenderam o Edital e a necessidade do Secretaria Municipal de Cultura dentre os cadastrados, para assinar o competente termo de credenciamento.

§4º - A remuneração dos serviços credenciados respeitará os valores previstos em anexo do presente edital.

§5º – Todos os interessados que apresentarem a documentação completa exigida neste Edital serão credenciados, sem limitação de vagas. Entretanto, a convocação para prestação dos serviços observará critérios objetivos de distribuição, realizada por ordem de rodízio entre os credenciados habilitados, conforme as necessidades e conveniência da Secretaria Municipal de Cultura.

6. DO JULGAMENTO E PRAZO RECURSAL

6.1 O julgamento do pedido de credenciamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis exceto feriado e ponto facultativo, contados da data do encaminhamento via e-mail licitasantarosa2024@gmail.com, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e obedecerá ao seguinte:

I – O indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, importa em perda do direito ao credenciamento;

II – A relação com os nomes dos (as) CREDENCIADOS (AS) será afixada no Placar da Prefeitura de Santa Rosa de Goiás/GO e site da prefeitura: <https://santarosa.go.gov.br/>;

III – Os interessados terão o prazo máximo de 03 (TRÊS) dias úteis, a contar da publicação no placar, para recorrer do resultado do credenciamento, nos termos do (disposto no artigo 165, I, alínea ‘c’ da Lei nº 14.133) e suas alterações posteriores;

IV - Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail licitasantarosa2024@gmail.com;

V - Diante da excepcionalidade, os recursos apresentados não implicarão os impedimentos de contratações dos interessados habilitados e aptos a exercer as atividades emergenciais;

VI - Os recursos serão julgados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e encaminhado ao interessado via resposta email e o resumo do resultado será publicado Placar da Prefeitura de Santa Rosa de Goiás/GO e site da prefeitura: <https://santarosa.go.gov.br/>

7- ATRIBUIÇÕES COMUNS

7.1 Cumprir a prestação de serviços de acordo com o contrato celebrado.

7.2 Zelar pela organização de seu local de trabalho;

7.3 O Credenciado será responsabilizado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

8. DAS NORMAS DE CONTRATAÇÃO OU CREDENCIAMENTO

8.1 Na assinatura do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante nos Anexos IV e V - MINUTAS DE TERMO DE CREDENCIAMENTO, o proponente deverá apresentar toda a documentação;

8.2 Os requisitos de contratação, as atribuições genéricas e dos serviços são constantes nos Anexos II.

8.3. A convocação dos credenciados para a comunicação dos serviços será feita por meio de notificação via telefone, e-mail e publicação no Placar da Prefeitura de Santa Rosa de Goiás e site da prefeitura: <https://santarosa.go.gov.br/> para o comparecimento;

8.4 Após a convocação para assinatura do contrato os credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação;

a) O não comparecimento acarretará no credenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

8.5 As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços.

8.6. O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, contados data de sua assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado.

8.7. OS (AS) CREDENCIADOS (AS) Pessoa Física não terão nenhum vínculo trabalhista com o Fundo Municipal de Cultura de Santa Rosa de Goiás/GO, sendo um contrato de natureza de prestação de serviço.

8.8. OS (AS) CREDENCIADOS (AS) Pessoa Jurídica deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades de natureza jurídica e social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Fundo Municipal de Cultura.

8.9. O eventual inadimplemento pelo (a) CREDENCIADO (A) dos encargos previstos no item anterior não transfere a Secretaria Municipal de Cultura de Santa Rosa de Goiás/GO a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

9.1 Os serviços serão executados no Município de Santa Rosa de Goiás-GO em local a ser designado pela Secretaria;

9.2 Os serviços serão prestados, preferencialmente, na área da especialidade de cada credenciado, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, bem como deverá respeitar o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços e atender às Resoluções e demais normas pertinentes.

9.3 O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE.

9.4 O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

9.5 O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

9.6 O CREDENCIADO deverá apresentar quando do recebimento das faturas mensais de pagamento os comprovantes de regularidade: certidão negativa para com as Fazenda Pública Estadual, Federal, Municipal e Trabalhista, e no caso de pessoa jurídica também a de FGTS. (a não apresentação das devidas certidões acarretará no atraso do pagamento).

9.7 O CREDENCIADO deverá ter assiduidade e pontualidade com os horários estabelecidos pela coordenação de sua unidade, sob pena de advertência em caso de descumprimento, sem aviso prévio.

10. DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços objetos deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

10.2. A CONTRATADA compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

10.3. A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE exercer fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de profissionais de equipe multiprofissional, devidamente habilitada e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.

10.4. O Fundo Municipal de Cultura reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo (a) credenciado (a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVOS

11.1 O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para

cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

11.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ocasionará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

11.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

11.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do fiscal do contrato ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 O objeto deste Edital terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte:100

12.2 Os contratados serão remunerados pelo valor bruto mensal, correspondente a carga horária proposta, descrito no Anexo II.

12.3 O credenciado prestará serviços na condição de empresa/profissional autônomo, não configurando forma ou modalidade de vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos.

12.4 Quanto à responsabilidade tributária e de seguridade social, o administrador público realizará o recolhimento das contribuições sociais e impostos cabíveis na forma da lei. Repassando, ao credenciado, valor líquido já com os referidos descontos.

13. FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

13.1. Os profissionais/empresas serão remunerados com obediência no teto mensal máximo estimado constante em contrato, conforme valores previstos no edital, definidos em tabela editada pelo Fundo Municipal de Cultura.

13.2. Os pagamentos acontecerão em até 15º (décimo quinto) dias úteis, do mês subsequente.

13.3. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a).

13.4. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

13.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

13.6. Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes à prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido em contrato e o teto mensal máximo.

14. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

14.1 As pessoas jurídicas credenciadas prestadoras de serviços, tipificado no Código Tributário Municipal; quando possuir o seu domicílio tributário em outro município, mas que, venha a prestar serviços no município de Santa Rosa de Goiás – GO deverá ser RETIDO o tributo ISS (Imposto Sobre Serviços), uma vez que, em regra, o tributo ISS é retido no local onde o serviço é prestado, neste caso no município de Santa Rosa de Goiás – GO.

14.2 Os valores para pagamento da prestação de serviços serão postos à disposição do credenciado, através de depósito em conta bancária dos credenciados, em mês subsequente àquele em que os serviços foram prestados.

14.3 Os profissionais/empresas serão remunerados por serviços prestados e nos valores e condições postas nos Anexo II.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

15.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (gestor/fiscal de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

15.2. Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados.

15.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento.

15.4. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

16.2. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

16.3. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Cultura de Santa Rosa de Goiás-GO.

16.4. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Cultura de Santa Rosa de Goiás, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal

responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Cultura de Santa Rosa de Goiás-GO.

17. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

17.1. O Fundo Municipal de Cultura poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

17.2. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMC.

17.3. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

17.4. Desatender às determinações do FMC, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

17.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

17.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.

17.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

17.8. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

18.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento;

18.3. Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, e desde já fica ciente que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar tanto em horário comercial.

18.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados;

18.5. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, deverão ser entregues, em envelope devidamente lacrado, na Rua Santa Rosa, nº339, Setor Santa Tereza, CEP 75.455.000 Santa Rosa de Goiás-GO ou através do e-mail: licitasantarosa2024@gmail.com.

18.6. Não serão admitidos participar do credenciamento, pessoas física e jurídica, suspensas ou impedidas de contratar e de efetuar credenciamento junto a repartições Públicas Federal, Estadual e Municipal.

18.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.8. Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.

18.9. A Secretaria Municipal de Cultura de Santa Rosa de Goiás-GO/Departamento de Licitações e Contatos permanecerá à disposição dos interessados durante a vigência deste Edital para prestar esclarecimentos a respeito do mesmo, bem como recepcionar documentação dos interessados em contratação.

18.8 Caberá ao PROPONENTE o acompanhamento das informações disponíveis no site <https://santarosa.go.gov.br/> e na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Santa Rosa de Goiás-GO.

18.9 Fazem parte, integram e compõe o presente edital, os anexos como a seguir descritos e discriminados:

Anexo I – Relação de documentos obrigatórios para inscrição

Anexo II – Quadro com cargos atribuições e remuneração pessoa física e jurídica

Anexo III – Declaração de não proprietário, administrador ou dirigente de entidades conveniadas.

Anexo IV – Carta Proposta e Declarações

Anexo V – Minuta Contratual.

Ana Paula Rodrigues da Silva
Auxiliar Administrativo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO II

Rua Santa Rosa, nº 339 – Santa Tereza - Santa Rosa de Goiás-GO, CEP 75.455-000

Fone: (62) 99247-6295

santarosa.go.gov.br

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA
TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO
SERVIÇO PROPOSTO. CREDENCIAMENTO 004/2025 CONTRATAÇÃO
DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 1336/2025.**

_____, CNPJ/CPF nº , endereço: , pelo
presente instrumento, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo
em praticar os serviços de constante na minha proposta para o Município de SANTA
ROSA DE GOIÁS, aos preços estipulados no Anexo do Edital vinculado, bem como
também, realizarei para a Prefeitura, Secretarias e outros departamentos da Administração,
o serviço referido, conforme cláusulas do edital e anexos do mesmo.

_____, _____ de 2025.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVO A MENOR DE IDADE
CREDENCIAMENTO 004/2025 CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO
ADMINISTRATIVO N º 1336/2025**

_____, CNPJ/CPF nº , Endereço: , pelo presente instrumento, DECLARO que: • para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de de 2025.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS,
VINCULO COM SERVIDOR PUBLICO E IDONEIDADE CREDENCIAMENTO
004/2025 CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N º
1336/2025**

_____, CNPJ/CPF nº , Endereço: , pelo presente instrumento, DECLARO que : a) Não tenho parentesco com agente público do município.
b) Não tenho declaração de inidoneidade por ato do poder público, e que não estou temporariamente impedido de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

_____, _____ de de 2025.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO CREDENCIAMENTO 004/2025 CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 1336/2025

Eu ,Estado Civil: ,RG nº __, órgão emissor: ,CPF nº , declaro para os devidos fins e efeitos:

() NÃO POSSUO relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal de SANTA ROSA DE GOIÁS e/ou Secretária Municipal de nos termos da Súmula Vinculante (SV) nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF);

() POSSUO relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal de SANTA ROSA DE GOIÁS e/ou Secretária Municipal de Administração nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Nome do parente: _____ Grau de parentesco: _____ Cargo: _____

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal, na conformidade da Lei Federal nº 7.115/83 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que conheço o teor da Súmula Vinculante nº 13 do STF que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

_____, _____ de de 2025.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante

ANEXO VI

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO 004/2025 CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 1336/2025

....., pessoa jurídica de direito privado/pessoa física, com sede/residente na,
CEP, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º, Telefone:, correio
eletrônico:, dados bancários:, vem, através do presente, solicitar seu
cadastramento nos termos do Chamamento Público para Credenciamento nº,
informando desde já a relação de Serviços, com respectivos quantitativos, conforme sua
capacidade instalada, a saber: _____.

_____, _____ de de 2025.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante

ANEXO VII

**MINUTA DO TERMO DE ADESÃO CREDENCIAMENTO - CONTRATAÇÃO
DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 1336/2025
TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO N° 004/2025.**

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIÁS, E
XXXXXXXXXX

Pelo presente Termo de Adesão ao Credenciamento, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.761.113/0001-72, com a sede na Rua Santa Rosa, nº 339, Setor Santa Tereza, Santa Rosa de Goiás, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Ulisses Alves de Brito, brasileiro, casado, portador do RG nº 1722570/2º via SSP-GO, e do CPF nº 469.603.921-87, residente e domiciliada à Praça Nossa Senhora D'Abadia, n. 367, Qd. 21, Lt. 06, Centro, CEP 75.455-000, denominado simplesmente de INTERVENIENTE, e do outro lado, a _____, situada à _____, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, neste ato representada pela Srº(a) _____, portador da Cédula de identidade nº _____ e inscrita no CPF sob nº _____, a seguir denominado CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, conforme especificações contidas neste instrumento, devidamente autorizado, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente termo de Adesão ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA ESPECIALIZADA, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS MÚSICAIS, PARA ATENDER**

AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EM EVENTOS DIVERSOS COMO A “FEIRA – SABORES E NEGÓCIOS”,

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência que acompanha o presente termo de Adesão, como anexo, juntamente com a cópia da PROPOSTA apresentada pela CREDENCIADA no CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS.

2.1 O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a CREDENCIADA obrigada a iniciar a prestação dos serviços em até 02 (dois) dias após a formalização do Instrumento Contratual oportunidade que dever estar disponível toda a equipe, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços.

2.2 Findo o período de vigência, a Secretaria Municipal de Administração, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto do presente termo será recebido, fase a fase, considerado o cronograma de pagamento.

3.2 Os serviços que, a critério da COMISSÃO, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas, serão rejeitados, devendo a CREDENCIADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo INTERVENIENTE, das penalidades previstas contratualmente.

3.3 Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O valor global estimado do presente Termo de Adesão será definido no Instrumento Contratual subsequente.

4.2 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos beneficiários de qualquer importância a qualquer título.

4.3 Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

5.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

.02.06.13.392.0020.2055.3.3.90.39.23 Fonte:100

02.06.13.392.0020.2055.3.3.90.36.59 Fonte:100

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2 - A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

7.3 -As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes INTERVENIENTE poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

8.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados por fiscal designado.

8.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, é cometido ao FISCAL DO CONTRATO a Servidora Gabriela Miguel Alves CPF: 075.048.951-05, todas as competências fixadas na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. São de inteira responsabilidade da CREDENCIADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

9.1.1 A CREDENCIADA se obriga, além do cumprimento da legislação correlata e demais exigências previstas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e seus Anexos, ao seguinte:

- I. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;
- II. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- III. comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- V. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- VI. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- VII. manter, durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.
- VIII. zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- IX. informar a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

10.1 São de responsabilidade da INTERVENIENTE:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
2. Comunicar a empresa CREDENCIADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;
3. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Instrumento Contratual;
4. Efetuar o pagamento à empresa CREDENCIADA, até o trigésimo dia, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após o atestado do fiscal do contrato sobre a realização dos serviços, de acordo com o estabelecido no cronograma de execução física;
5. Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Instrumento Contratual;

6. Fornecer, à CREDENCIADA, os documentos e informações necessárias à perfeita execução do Instrumento Contratual.

7. Não obstante a CREDENCIADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do Instrumento Contratual, a INTERVENIENTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo.

8. Gerenciar e orientar e credenciamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Instrumento Contratual, a Administração do INTERVENIENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente

b.1) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao INTERVENIENTE pela não execução parcial do Instrumento Contratual.

d) Multa de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação

oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao INTERVENIENTE pela não execução total do Instrumento Contratual.

e) Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

e.1) Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CREDENCIADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

e.2) A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

f) Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o INTERVENIENTE, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Notificado do processo para apuração de penalidade, a CREDENCIADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 As sanções administrativas passíveis de aplicação à CREDENCIADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Instrumento Contratual, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

11.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

Rua Santa Rosa, nº 339 – Santa Tereza - Santa Rosa de Goiás-GO, CEP 75.455-000

Fone: (62) 99247-6295

santarosa.go.gov.br

- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4 - A CREDENCIADA reconhece os direitos da INTERVENIENTE em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela INTERVENIENTE, segundo as disposições contidas nos termos da Lei Federal 14.133/21, e demais normas regentes da matéria e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Termo de Adesão tem embasamento legal nos termos da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 São anexos do presente Instrumento Contratual:

- a) o Termo de Referência extraído do Edital de Credenciamento 004/2025;
- b) a Proposta Comercial da CREDENCIADA, oferecida no Credenciamento ____/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de SANTA ROSA DE GOIÁS/GO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Instrumento Contratual, por mais privilegiado que outro possa ser. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

SANTA ROSA DE GOIÁS-GO, 28 de Agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE GOIÁS

CREDENCIADO

Testemunhas:

1) - _____

CPF n.

2) - _____

CPF n.